



LEI MUNICIPAL N.º 1.464/2012, de 10 de julho de 2012.

Fixa subsídios dos Vereadores do Município de Barra do Quaraí para a próxima Legislatura, e dá outras providências.

Faço saber que a Mesa Diretora propôs, a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Dispositivo de Lei.

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores do Município de Barra do Quaraí para a próxima Legislatura, que inicia em 1º de janeiro de 2013, é fixado nesta Lei, observados sempre os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os Vereadores receberão a partir de 1º de janeiro de 2013, subsídio mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais).

§1º O Presidente da Câmara receberá subsídio mensal no valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).

§2º Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2013, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

§3º No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo a Mesa, em todos os casos, por resolução, declarar o valor do subsídio.

Art. 3º. A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 4º. Em casos de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas na forma da Lei.

Art. 5º. As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento), por sessão.

Art. 6º. Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio normal, perceberão na forma e datas em que for paga a gratificação de natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro.

§1º Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento da gratificação natalina, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos membros do Legislativo.

§2º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) do valor a ser pago.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.



Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Gabinete da Presidência, 10 de julho de 2012.

Luis Fernando Alonso
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

VALDEMAR ALVES
Secretário